



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

ÓRGÃO(s) REQUISITANTE (s): Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços médicos.

DA INSCRIÇÃO: O interessado a partir da data da publicação do presente edital poderá requerer sua inscrição no presente credenciamento protocolando toda a documentação solicitada neste edital no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180000, de segunda-feira a sexta-feira em dia de expediente, no horário das **07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h.**

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos na íntegra e gratuitamente na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sitio eletrônico oficial deste Município <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, ou ainda, retirados na Coordenadoria de Licitações, à sede da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.725, Bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, de segunda-feira a sexta-feira, em dia de expediente, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, desde que fornecido pelo interessado, dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc). Assim como, também, quando das hipóteses de vista franqueada. O interessado poderá ainda, caso queira, obtê-los na forma impressa, através de cópias reprográficas simples (fotocópias), mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias extraídas, com base no custo unitário do serviço de reprografia e o valor praticado pelo mercado. (art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993).

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. DA INSCRIÇÃO
5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
6. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO
7. DA CONTRATAÇÃO
8. DOS VALORES E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9. DO PAGAMENTO
10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11. DAS PENALIDADES
12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

I O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas condições do presente Edital e seus Anexos.

II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente processo é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Municipal nº 011/2014, Lei Municipal nº 1.159/2019, Lei Municipal nº 1.204/2021, Resolução Municipal nº 003/2021, Portaria MS-SAS nº 134/2011, Portaria de Consolidação nº 2/2017- Ministério da Saúde, leis federais nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, nº 3.268/1957, nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Constituição Federal, e demais legislações pertinentes.

III O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, acessado pelo link: <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>

IV A contratação do objeto deste Edital será procedida por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital trata de Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, deste Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A empresa interessada a partir da data da publicação do presente edital poderá requerer sua inscrição/habilitação no presente credenciamento protocolando toda a documentação solicitada neste edital no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180000, de segunda-feira a sexta-feira em dia de expediente, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h.

2.2. As credenciadas prestarão serviços nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS ou, quando devidamente regulado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o serviço poderá ser executado em clínica/consultório particular de responsabilidade do(a) contratado(a). Ainda, caso a prefeitura não possua recursos específicos (instrumentos, aparelhos) necessários à execução de serviços complementares em saúde, o credenciado está autorizado a utilizar e armazenar os itens nos prédios desta municipalidade.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

2.3. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade de o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, através da Secretaria Municipal da Saúde, solicitar a prestação dos serviços.

2.4. Considerando a natureza autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, através da Secretaria Municipal da Saúde.

2.5. O presente Edital será válido por 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação.

2.6. O credenciamento obedecerá às regras do regime de execução indireta por preço unitário, consoante ao estabelecido no art. 6º, VIII, a, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.7. A análise da documentação apresentada pelos interessados no Credenciamento será analisada por Comissão Permanente de Licitação, e por profissional técnico de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

2.8. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Formulário de Inscrição para Credenciamento;

ANEXO II Declaração Conjunta;

ANEXO III Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO IV Declaração de Ciência.

2.9. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida nas condições estabelecidos neste Edital;
- b) Análise Documental;
- c) Divulgação do Resultado;
- d) Contratação conforme necessidade deste Município;
- e) Acompanhamento da execução do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo:

- a) As empresas que atendem as condições específicas de inscrição e habilitação exigidas neste instrumento;
- b) As empresas que detenham vínculo com esferas da Administração Pública, que não desta municipalidade, desde que o vínculo não seja em caráter de dedicação exclusiva e que haja compatibilidade de horário dos profissionais a ela vinculados, com o serviço a ser executado.

3.2. **Não serão aceitos os pedidos de participação no presente processo:**

- a) De interessados encontrarem-se inscritas no Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS), dispostos no artigo 23 da lei federal Nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

b) De empresa que responda a processo ético, administrativo, ou qualquer processo no respectivo Conselho Profissional.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição do interessado implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Para requerer sua inscrição/habilitação, o interessado deverá apresentar formulário de inscrição, seguindo o modelo disponível no ANEXO I, juntamente com a documentação de habilitação especificada neste Edital, a partir da data da publicação do aviso do presente credenciamento no Diário Oficial deste Município, nas condições do presente, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. Toda a documentação solicitada neste Edital deverá ser protocolada no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, CEP 79180000, de segunda-feira a sexta-feira em dia de expediente, no horário das **07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h**, sendo de inteira responsabilidade do interessado os envelopes que forem remetidos via postal, ou por qualquer outro meio de envio.

4.4. A documentação necessária ao credenciamento inscrição/habilitação deverá ser acondicionada em envelope fechado, lacrado e indevassável, o qual deverá ser identificado em sua parte externa, com as informações abaixo previstas:

AO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

PARA: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

**DADOS DO INTERESSADO (RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE
LEGAL, ENDEREÇO, TELEFONES)**

4.5. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

4.6. A lista de credenciados/habilitados respeitará a cronologia, na ordem do protocolo da documentação de inscrição.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

4.7. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição.

4.8. O requerimento da inscrição é particular e individual.

4.9. O formulário de inscrição deverá ser apresentado em original, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datado e assinado por representante legal.

4.10. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente (absolutamente legível), ou autenticado em confronto com o original por funcionário deste município, ou por cópia de publicação de órgão de imprensa oficial.

4.10.1. Os documentos de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópia simples.

4.10.2. Em se tratando de documentos autenticados digitalmente, estes somente serão aceitos acompanhados de certidão de autenticação digital impressa.

4.10.3. Em se tratando de documentos apresentados com publicação em órgão da imprensa oficial, estes somente serão aceitos acompanhados da cópia da publicação, impressa e legível.

4.11. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não constem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **90 (noventa)** dias, contados da data de sua emissão.

4.12. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação apresentada pelas empresas interessadas no Credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº 006/2022 de 14 de janeiro de 2022, alterada pela Portaria Municipal nº 038/2022 de 30 de março de 2022, ou no futuro, a que vier a substituí-la, e por profissional técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS.

5.2. A Análise da documentação terá caráter meramente eliminatório, consistindo de verificação do atendimento total às condições exigidas neste Edital.

5.3. Para habilitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação a seguir relacionada, na forma já referida em item 4:

5.3.1 DA DOCUMENTAÇÃO

5.3.1.1. Para fins de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira**:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

- a) tratando-se de **empresa individual**, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de **sociedade comercial**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, registrado em Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de **sociedade por ações (S/A)**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de **sociedade civil**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira**, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de **microempreendedor individual (MEI)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) tratando-se de **sociedade cooperativa**, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG); e
- h) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; e
- i) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita; e
- j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014); e
- k) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de no mínimo Certidão de Débitos Mobiliários, que comprove regularidade junto a tributos incidentes sobre móveis, na forma da lei; e



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

- I) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990); e
- m) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993); e
- n) **Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- n.1 Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.
- n.2 Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente; e
- o) **Protocolo do pedido de Registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina ou o Registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina**, em plena vigência, e;
- o.1) A empresa que apresentar somente o Protocolo do Pedido fica ciente de que deverá entregar no prazo de 90 (dias) o efetivo Registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina, em plena vigência; e
- p) Deverá apresentar **Declaração Conjunta** nos termos do anexo II.
- q) Deverá apresentar **Declaração de Ciência** nos termos do anexo IV, que no momento de assinatura do Termo de Credenciamento deve apresentar para fins de comprovação de vínculo com a Pessoa Jurídica e de regularidade profissional, do(s) executante(s) dos procedimentos para os quais a empresa pretende Habilitação:
- Cédula de Identidade Profissional – Registro no Conselho Regional de Medicina; e
 - Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa do Conselho de Classe, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão; e
 - Certidão Negativa de Antecedentes Éticos; e
 - Comprovante de residência do profissional; e
 - Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Estadual do domicílio que o profissional reside;
- e
- Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Federal da respectiva região de domicílio; e
 - Comprovante de conclusão do curso de graduação; e
 - Registro de Qualificação de Especialista - RQE relacionado ao(s) procedimento(s) para o(s) qual(ais) pretende habilitação neste Processo; OU comprovação de residência na área, expedida por instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM ou reconhecida pela Associação Médica Brasileira – AMB em convênio com as sociedades de especialidades) – conforme Resolução CFM nº 2.221/2018; e
 - Comprovação de vínculo empregatício do profissional com a credenciada, através de participação societária, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme o caso.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

6. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Serão considerados aptos no processo de credenciamento, então HABILITADOS, os candidatos que atenderem completamente às condições previstas neste Edital e seus anexos.

6.2. Os processos de Credenciamento serão divulgados por meio de publicação em Diário Oficial deste município (<http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas>), sendo admitido recurso administrativo contestando o resultado preliminar da Análise da Documentação.

6.3. Admitir-se-á um único recurso, por candidato, relacionado ao evento referido no subitem anterior, sendo que deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da data de publicação em diário oficial deste município, somente sendo apreciados os recursos interpostos tempestivamente.

6.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, acompanhados de documentação pertinente, juntamente com fundamentações por escrito.

6.5. O recurso administrativo poderá ser enviado através do e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br ou protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura de segunda-feira a sexta-feira, em dia de expediente, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h, formalizado, devidamente assinada pelo seu titular ou representante legal, observado os poderes para tal investidura, ficando autorizada vista a todo o processo.

6.6. O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

6.7. Definidos os recursos, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, bem como, a regularidade dos atos praticados, será promovida a adjudicação e homologação, por ato da autoridade competente, publicadas em Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Homologado o credenciamento, o Município de Ribas do Rio Pardo/MS convocará os adjudicatários de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para assinarem Termo de Credenciamento em até 03 (três) dias após a convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

7.2. Os interessados habilitados ao credenciamento, que forem convocados, serão contratados por meio de empenho e instrumento de prestação de serviços (Termo de Credenciamento), onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

7.3. Para assinatura do Termo de Credenciamento, serão atualizados os documentos que se encontrarem vencidos já referidos em seção 5.3.1 DA DOCUMENTAÇÃO, sendo que para validação deste, os **Registros tanto da empresa quanto a(s) Cédula(s) de Identidade Profissional** apenas serão considerados quando emitidos pelo **CRM-MS: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul**.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

7.3.1. Fica esclarecido que mesmo sendo permitida a apresentação de registros de outras localidades que não do estado de Mato Grosso do Sul durante a fase de Habilitação, para a efetivação da contratação deverá ser atendida a determinação do subitem acima.

7.4. O Contratado deverá manter a habilitação e qualificação exigida no presente processo, durante a execução do contrato.

7.5. O Termo de Credenciamento terá sua vigência estabelecida pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O CONTRATADO deverá iniciar as atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

7.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.8. Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, adotando-se o índice inflacionário IPCA-IBGE.

7.9. O Termo de Credenciamento celebrado não gera ao CREDENCIADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

7.10. Os direitos e deveres das partes, regras, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

7.11. O Município de Ribas do Rio Pardo/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS por meio de fiscais do Termo de Credenciamento.

7.12. O Município de Ribas do Rio Pardo/MS por intermédio da Secretaria municipal de Saúde, respeitando as exigências estabelecidas neste Edital, contratará apenas os profissionais que se fizerem necessários para garantir o atendimento ao objeto deste edital.

7.13. Caberá ao Contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

8. DOS VALORES E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

8.1. Os valores e condições de execução dos serviços ocorrerão em conformidade com o Termo de Referência deste edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. O Município de Ribas do Rio Pardo/MS pagará, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme número de horas trabalhadas ou procedimentos executados, observado o espelho do ponto biométrico/manual mensal do contratado ou do colaborador da pessoa jurídica habilitada, e relatório de procedimentos realizados, devidamente atestados por chefia imediata da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Entende-se por chefia imediata o servidor municipal designado como coordenador de unidade de saúde ou programa de saúde do Município.

9.3. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao Município, caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

9.3.1. Assiduidade, pontualidade, cumprimento das obrigações assumidas, estar em dia com a documentação exigida;

9.3.2. Registro de frequência que ocorrerá de acordo com ferramentas de controle de horário fornecidas pela unidade de saúde (biometria digital ou ponto manual), e em caso de ausência de registro de entrada ou saída do plantão a ser cumprido, deverá ser formalizada justificativa, sendo neste caso paga a hora trabalhada, não excedendo a escala estabelecida.

9.4. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter o número de procedimentos efetivamente realizados, devidamente atestado pelo fiscal.

9.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O CONTRATADO se obriga a:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

- a) Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Utilizar todo o processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecido por programa da Prefeitura, para executar seus procedimentos;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento/Contrato;
- f) Apresentar os relatórios dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos;
- g) Comunicar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no Edital, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- h) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;
- i) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo **CONTRATANTE**;
- j) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem;
- k) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- l) Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 3º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- n) Responder juntamente com o profissional prestador, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida durante a execução dos serviços;
- o) Encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde toda a documentação necessária ao pagamento pela prestação dos seus serviços;
- p) Utilizar preferencialmente listagem da RENAME para suas prescrições, e quando não for possível, emitir relatório técnico que justifique a indicação de medicamento não dispensado pela rede de saúde pública;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- r) Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor da **CONTRATANTE** responsável, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

- t) Atender prontamente às reclamações do município de Ribas do Rio Pardo, bem como reparar/corrigir, o objeto do credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
- u) Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução dos serviços.
- v) Nos casos de prestação de serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, o credenciado deverá se apresentar em local e horário designado pela Secretaria de Saúde, para fins do transporte.

10.2. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste;
- d) Convocar as reuniões relacionadas a contratação com antecedência mínima de três dias;
- e) Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município;
- f) Providenciar o transporte do paciente para outra instituição de saúde, no caso em que o médico credenciado recomendar;
- g) Providenciar o transporte do médico credenciado e alocado para prestar serviço nas unidades de saúde localizadas na zona rural do município, inclusive do profissional eventualmente escalado para atendimentos nas referidas unidades;
- h) Fornecer alimentação aos credenciados cuja prestação de serviços tenha duração igual ou superior a 12 horas;
- i) Providenciar meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária (exceto em casos específicos, onde a contratada vier a se responsabilizar pela execução dos serviços em sede própria, não onerando o Fundo Municipal de Saúde);
- j) Expedir, até o 5º dia útil da data da apresentação do relatório pelo contratado, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal;
- k) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência (verbal ou escrita): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

11.1.2. Multas:

- a) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o Contratado:
- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
 - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, dos serviços contratados.
 - Desatender às determinações da Fiscalização;
- b) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, especialmente as seguintes situações:
- Cometer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - Não executar os serviços marcados/agendados, sem justa causa, no prazo fixado.

11.1.3. Descredenciamento: por reiteração de infrações ao Contrato ou pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

11.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O Contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais. Sendo que quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Fundo municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

11.3. Dos atos de aplicação das penalidades previstas, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS

12.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento poderão utilizar as seguintes dotações orçamentárias:

Centro de Custo	601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional	10.301.0010. 2084.0000 – Serviços da Atenção Primária
Categ. Econ.	33.90.39.50- Serv.Medico-Hospital., Odontol.e Laboratoriais
Fichas	280; 492; 498

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Funcional	10.302.0010. 2087.0000 – Serviços de Média e Alta Complexidade
Categ. Econ.	33.90.39.50- Serv.Medico-Hospital.,Odontol.e Laboratoriais
Fichas	309; 323; 504

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

13.2 O extrato do presente Edital será afixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, e disponibilizado na íntegra no site oficial deste município, no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br> .

13.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.4 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, assim como a impugnação ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações deste Município, devendo ser por escrito, podendo ser enviado através do e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br ou protocolado no setor de Protocolo Geral desta prefeitura, em dia de expediente, de segunda-feira a sexta-feira em dia de expediente, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 16h.

13.5 O Município, através da Comissão Permanente de Licitações e/ou do Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

13.6 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos, publicações gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.7 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.8 É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados pela administração.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

13.9 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no jornal Oficial do Município.

13.10 É facultado ao Fundo Municipal de Saúde o aumento na quantidade estimada dos serviços, bem como, a diminuição ou extinção das mesmas.

13.11 Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, especialmente no caso de realização de concurso público.

13.12 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela autoridade competente com base na legislação vigente.

13.13 Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência.

13.14. A empresa adjudicada e homologada providenciará seu cadastramento e de seus sócios junto ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, Sistema e-CJUR, por meio do site <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/> (Resolução TCE-MS nº 149/2021).

13.15. Fica eleito o foro da cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de julho de 2022.

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N. /2022	PROCESSO N. /2022	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2022
Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.		
Dados da empresa:		
RAZÃO SOCIAL: _____	CNPJ N.: _____	
ENDEREÇO: _____	E EMAIL: _____ TELEFONE: (____)	
TELEFONE: _____	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____	
BANCO: _____	AGÊNCIA: _____	CONTA CORRENTE: _____
Dados do Profissional:		
NOME: _____	CRM nº: _____ CPF nº: _____	
ENDEREÇO: _____	EMAIL: _____ TELEFONE: (____)	
ESPECIALIDADE*	PROCEDIMENTO*	

* Conforme consta na tabela do Anexo I do Termo de Referência.

Comprometo-me no ato da contratação, a apresentar os **Registros** tanto de **empresa** quanto a(s) Cédula(s) de Identidade **Profissional** emitidos pelo **Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (CRM-MS)**, bem como toda a documentação prevista no anexo IV do edital.

Local _____ data _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2022
PROCESSO Nº /2022

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.**
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.**
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;**
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)**
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:**
- (7) Não há, no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.**
- (8) Não há no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer**

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

ANEXO III - MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. /2022

CREDENCIAMENTO Nº ____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022
PROCESSO Nº ____/2022

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO

CREDENCIADA: RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO

VIGÊNCIA: ____ (____) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº _____, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr (a) _____, brasileiro, casado, CI-RG n.º _____ SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua -----a nº ---, Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 154 de 06 de maio de 1994 do Tribunal de Contas da União e as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº ____/2022, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem prestados pelo CONTRATADO, através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados pela Secretaria de Saúde do município de Ribas do Rio Pardo e Central de Regulação Municipal, de conformidade com o anexo I deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A hora-plantão, os plantões, os turnos, as consultas, os procedimentos cirúrgicos e não cirúrgicos, os exames diagnósticos e os tratamentos, serão disciplinados por ato normativo expedido pela Secretaria

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

2.2. A remuneração dos profissionais será por produção (hora-plantão, plantão, turno, consulta, procedimento cirúrgico ou não cirúrgico, exame diagnóstico, tratamento), mediante relatório de responsabilidade da Central Municipal de Regulação e passível de auditoria pela Administração Municipal, dentro do limite máximo mensal, por profissional, constante em Anexo I deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os profissionais prestarão os serviços na Rede Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS, devendo proceder atendimento conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Os serviços encontram-se listados no anexo I deste Termo de Credenciamento.

3.3 Visando à eficiência e comodidade dos usuários da Rede Municipal de Saúde deste município, após autorização e regulamentação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser prestados os serviços de consultas, exames diagnósticos e tratamentos, na sede de consultórios/clínicas de responsabilidade da própria credenciada, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhamento da Central Municipal de Regulação.

3.4 As escalas para execução dos serviços serão estabelecidas em reunião mensal a ser realizada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, em até 10 (dez) dias antes do final do mês que anteceder a realização dos serviços do mês seguinte.

3.5 Os serviços médicos objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente.

3.6 Em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante de consultas será sorteado entre os mesmos.

3.7 Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a cumprir com a escala, conforme indicado pela Secretaria de Saúde.

3.8 Não havendo profissionais na lista de espera para prestação de serviços, a seleção acima não será necessária, mantendo as mesmas condições definidas em lista mais recente de distribuição dos serviços.

3.9 Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.

3.10 É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Termo de Referencia.

3.11 Após o início da distribuição dos serviços entre os profissionais já credenciados, em caso de haver contratação de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

3.12 Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.

3.13 Poderão ser usadas as horas de Sobreaviso, entre outras chamadas: à necessidade de atendimento para deslocamento de paciente em transferência intermunicipal, passando a remuneração devida para *TPC / TP*; para atendimento emergencial a presos na Delegacia de Polícia Civil, passando a remuneração devida para *Consulta Domiciliar*; ou ainda, para atendimento de acidentes de trânsito com vítima(s), ou cobertura de plantão hospitalar, ou em casos de eventos de grande proporção em que se corra o risco de tumultos e acidentes, onde os profissionais atenderão com ambulância, no local do evento, passando a remuneração devida para *PH1* ou *PH6*, conforme a duração da situação.

3.14 Apenas serão devidos concomitantemente, os valores sobre transferências de paciente e horas de Sobreaviso.

3.15 O credenciado, quando em período de exercício sob a forma de Hora-plantão, Plantão e Turno, somente será remunerado no valor das horas correspondentes ao efetivo trabalho.

3.16 O CNS é obrigatório para que os profissionais prestem serviços complementares ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS, no setor de saúde.

3.17 Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

3.18 Os profissionais deverão utilizar do prontuário eletrônico sempre que a unidade dispor de sistema;

3.19 Os credenciados deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotados nas normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, bem como normativas e regulamentações do respectivo Conselho Profissional.

3.20 É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

4.1. A prestação dos serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

4.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Utilizar todo o processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecido por programa da Prefeitura, para executar seus procedimentos;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento/Contrato;
- f) Apresentar os relatórios dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos;
- g) Comunicar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no Edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- h) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;
- i) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE;
- j) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem;
- k) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- l) Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 3º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- n) Responder juntamente com o profissional prestador, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida durante a execução dos serviços;
- o) Encaminhar mensalmente à Secretaria de Saúde toda a documentação necessária ao pagamento pela prestação dos seus serviços;
- p) Utilizar preferencialmente listagem da RENAME para suas prescrições, e quando não for possível, emitir relatório técnico que justifique a indicação de medicamento não dispensado pela rede de saúde pública;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- r) Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor da CONTRATANTE responsável, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;

s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) Atender prontamente às reclamações do município de Ribas do Rio Pardo, bem como reparar/corrigir, o objeto do credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

u) Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais vinculados à CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução dos serviços.

v) Nos casos de prestação de serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, o credenciado deverá se apresentar em local e horário designado pela Secretaria de Saúde, para fins do transporte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termosassumidos;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste;
- d) Convocar as reuniões relacionadas a contratação com antecedência mínima de três dias;
- e) Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município;
- f) Providenciar o transporte do paciente para outra instituição de saúde, no caso em que o médico credenciado recomendar;
- g) Providenciar o transporte do médico credenciado e alocado para prestar serviço nas unidades de saúde localizadas na zona rural do município, inclusive do profissional eventualmente escalado para atendimentos nas referidas unidades;
- h) Fornecer alimentação aos credenciados cuja prestação de serviços tenha duração igual ou superior a 12 horas;
- i) Providenciar meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária (exceto em casos específicos, onde a contratada vier a se responsabilizar pela execução dos serviços em sede própria, não onerando o Fundo Municipal de Saúde);
- j) Expedir, até o 5º dia útil da data da apresentação do relatório pelo contratado, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal;
- k) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

7.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CREDENCIANTE o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e pelos órgãos competentes do SUS, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. A remuneração devida pelos serviços efetivamente prestados corresponderá aos valores fixados no Anexo I deste Termo de Credenciamento.

8.1.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

8.1.2. Os valores estabelecidos por procedimento foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Ribas do Rio Pardo/MS, mediante Resolução nº 016/2022.

8.2. Apenas serão devidos concomitantemente as transferências de paciente e o horário de Sobreaviso.

8.2.1. O credenciado, quando em período de exercício sob a forma de Hora-plantão, Plantão ou Turno, somente será remunerado no valor das horas correspondentes ao efetivo trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Centro de Custo	601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional	10.301.0010. 2084.0000 – Serviços da Atenção Primária
Categ. Econ.	33.90.39.50- Serv.Medico-Hospital.,Odontol.e Laboratoriais
Fichas	280; 492; 498

Funcional	10.302.0010. 2087.0000 – Serviços de Média e Alta Complexidade
Categ. Econ.	33.90.39.50- Serv.Medico-Hospital.,Odontol.e Laboratoriais

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Fichas	309; 323; 504
--------	---------------

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O Município de Ribas do Rio Pardo/MS pagará, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme número de horas trabalhadas ou procedimentos executados, observado o espelho do ponto biométrico/manual mensal do contratado ou do colaborador da pessoa jurídica habilitada, e relatório de procedimentos realizados, devidamente atestados por chefia imediata da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 Entende-se por chefia imediata o servidor municipal designado como coordenador de unidade de saúde ou programa de saúde do Município.

10.3 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao Município, caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

10.3.1. Assiduidade, pontualidade, cumprimento das obrigações assumidas, estar em dia com a documentação exigida;

10.3.2. Registro de frequência que ocorrerá de acordo com ferramentas de controle de horário fornecidas pela unidade de saúde (biometria digital ou ponto manual), e em caso de ausência de registro de entrada ou saída do plantão a ser cumprido, deverá ser formalizada justificativa, sendo neste caso paga a hora trabalhada, não excedendo a escala estabelecida.

10.4 O pagamento será efetuado mensalmente em até **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação da nota fiscal contendo o número de procedimentos efetivamente realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo contratado, junto à agência bancária indicada pelo mesmo.

10.5 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. O valor dos serviços é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Credenciamento. Após, poderá ser reajustado por aprovação do



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Conselho Municipal de Saúde e por decreto da autoridade máxima do Poder Executivo, sempre que necessário, mediante justificativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público de saúde deste Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência (verbal ou escrita): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.1.2. Multas:

- a) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o Contratado:
 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
 - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, dos serviços contratados.
 - Desatender às determinações da Fiscalização;
- b) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, especialmente as seguintes situações:
 - Cometer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - Não executar os serviços marcados/agendados, sem justa causa, no prazo fixado.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

13.1.3. Descredenciamento: por reiteração de infrações ao Contrato ou pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

13.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais. Sendo que quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Fundo municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

13.3. Dos atos de aplicação das penalidades previstas, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo das consequências de natureza penal, civil e administrativa.

14.4. O Município de Ribas do Rio Pardo/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses dos artigos, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Ribas do Rio Pardo/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será de **00 (XXX) MESES**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços coadunada com as regras do Sistema Único de Saúde, respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de Ribas do Rio Pardo, dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

19.2. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento, as disposições dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

19.3. Sem prejuízo, aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento as regras constantes nas Leis nº 8.080/90, nº 8078/90, todas Municipais que podem envolver o objeto desta, e Portaria nº 154/94 do Tribunal de Contas da União.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ribas do Rio Pardo/MS, xx de xxxxxx de xxxx.

Secretaria Municipal de Saúde

Credenciado

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº

Nome:

CPF Nº

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. /2022

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO

CREDENCIADA: RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO

PROFISSIONAL: xxxxx		CRM / MS: xxxx
ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (R\$)
CLÍNICO GERAL, PEDIATRA	SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)	46,31
	SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)	50,94
	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)	482,78
	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)	xxxxx
	HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)	xxxxx
	PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)	xxxxx
CLÍNICO GERAL	TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)	xxxxx
	CIRURGIA DE PEQUENO PORTO CATEGORIA 1	xxxxx
PEDIATRA	ATENDIMENTO AO RECÉM-NASCIDO (RN) EM SALA DE PARTO	xxxxx
	CONSULTA AMBULATORIAL	xxxxx
	CONSULTA/VISITA HOSPITALAR	xxxxx
xxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 081/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022
PROCESSO Nº ____/2022

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA ter Ciência, que no momento de assinatura do Termo de Credenciamento deve apresentar para fins de comprovação de vínculo com a Pessoa Jurídica e de regularidade profissional, do(s) executante(s) dos procedimentos para os quais a empresa pretende Habilitação:

- Cédula de Identidade Profissional – Registro no Conselho Regional de Medicina; e
- Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa do Conselho de Classe, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão; e
- Certidão Negativa de Antecedentes Éticos; e
- Comprovante de residência do profissional; e
- Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Estadual do domicílio que o profissional reside; e
- Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Federal da respectiva região de domicílio; e
- Comprovante de conclusão do curso de graduação; e
- Registro de Qualificação de Especialista - RQE relacionado ao(s) procedimento(s) para o(s) qual(ais) pretende habilitação neste Processo; OU comprovação de residência na área, expedida por instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM ou reconhecida pela Associação Médica Brasileira – AMB em convênio com as sociedades de especialidades) – conforme Resolução CFM nº 2.221/2018; e
- Comprovação de vínculo empregatício do profissional com a credenciada, através de participação societária, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme o caso.

Local e data

Nome completo do representante da empresa